LEI Nº 1.528, DE 15 DE MAIO DE 1985.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DA MUNICIPALIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a conceder um aumento salarial de 100% (cem por cento) a todos os servidores enquadrados na Classe A, Carreira I constante do Anexo II referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.522, de 18/12/84.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder um aumento de 89% (oitenta e nove por cento) a todos os servidores estatutários e celetistas enquadrados na Carreira I, de letras B a G, e as demais Carreiras e suas respectivas letras constantes do Anexo II referido no artigo 1º desta Lei:

Art. 3º - Autoriza a concessão de um aumento salarial de 89% (oitenta e nove por cento) a todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, aos inativos e pensionistas da Municipalidade:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano.

Alegre (ES), 15 de maio de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.